

FUNPAPA
Fundação
Papa João XXIII



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BELÉM**

**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL - DABE
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – PSEAC
SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES – SAICAS**

**PROTOCOLO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL DOS SERVIÇOS
DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
NO MUNICÍPIO DE BELÉM**

**Belém - PA
2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito de Belém

EDILSON MOURA DA SILVA

Vice-Prefeito de Belém

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

ALDA SELMA FROTA MONTEIRO DE OLIVEIRA

Presidente da FUNPAPA

SANDRA SHIRLEI VALENTE SANTANA

Diretora Geral

LUZIA DE NAZARÉ MORAES DE CARVALHO

Diretora de Assistência Social Básica e Especial

MARIA DE NAZARETH SAMPAIO PENHA

Diretora Administrativa

ADALBERTO AGUIAR NUNES

Diretor Financeiro

CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA

Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos

DELSON LUÍS CRUZ

Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento

RAFAEL TEIXEIRA DA SILVA

Coordenadora do Núcleo Setorial de Vigilância Socioassistencial

MARIA DA GLÓRIA PEREIRA

Coordenadora da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Identificação

Município: Belém – PA

Política: Assistência Social

Instituição Responsável: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA

Nome: Protocolo de Atendimento Socioassistencial dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Assessoria Técnica:

Ana Cláudia da Silva F. Teixeira – Técnica de Referência CPSEAC

Fernanda Nunes Costa Alves – Técnica de Referência CPSEAC

Luciana Pereira de Oliveira Tavares – Técnica de Referência CPSEAC

Maria da Conceição dos Santos Carvalho – Técnica de Referência CPSEAC

Maria da Glória Pereira – Coordenação CPSEAC

Paulo Sérgio Lima – Técnico de Referência NUSVISA

Rita de Cássia Barbosa dos Santos – Coordenação NUSVISA

Equipe de Elaboração

Ana Wlândia Silva Lima – Coordenação – SAICA Euclides Coelho Filho

Andresa Fernanda Pinto Ferraz – Psicóloga – SAICA Euclides Coelho Filho

Bianca Mendes Carvalho – Assistente Social – SAICA Esperança

Euricléia Miranda de Oliveira – Coordenação – SAICA Recomeçar

Etienne Valéria Monteiro Cardoso – Coordenação – SAICA Esperança

Flavia do Socorro Dias da Silva – cuidadora – SAICA Dulce Accioli

Julianne Rodrigues Siqueira – Assistente Social – SAICA Recomeçar

Maria Laurileide Bezerra de Souza – Cuidadora – SAICA Euclides Coelho Filho

Marlecy Malcher Palheta – Pedagoga – SAICA Euclides Coelho Filho

Nayara Farias Sardinha – Pedagoga – SAICA Dulce Accioli

Olga Myrla Tabaranã Silva – Assistente Social – SAICA Dulce Accioli

Wilma Karina dos S.C. Bezerra – Coordenadora – SAICA Dulce Accioli

Equipe de Revisão de Texto

Fernanda Nunes Costa Alves – Técnica de Referência CPSEAC

Luiz Diego Amorim – Educador Social CPSEAC

Maria da Glória Pereira – Coordenação da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Revisão ortográfica e ABNT

Fernanda Nunes Costa Alves – Técnica de Referência CPSEAC

Maria da Glória Pereira – Coordenação da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

LISTA DE SIGLAS

C/A	Convivência Afetiva
CadÚnico	Cadastro Único para Programas Sociais
CAERD	Casa Abrigo Emanuelle Rendeiro Diniz
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CAPSi	Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil
CAPS AD	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras drogas
CEIJ/TJPA	Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude – Tribunal de Justiça do Pará
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CPSEAC	Coordenação Proteção Social Especial de Alta Complexidade
CREAS	Centro Especializado de Referência de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
CTA	Centro de Testagem e Aconselhamento
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
DEACA	Delegacia Especializada no Atendimento a Criança e ao Adolescente
DP	Defensoria Pública
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNPAPA	Fundação Papa João XXIII
IML	Instituto Médico Legal
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MP	Ministério Público
NOB – RH	Norma Operacional Básica – Recursos Humanos
NISP	Núcleo de Inclusão Socioproductiva
NUSVISA	Núcleo de Vigilância Socioassistencial



PAEFI	Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Proteção e Atendimento Integral à Família
PIA	Plano Individual de Atendimento
PSEAC	Proteção Social Especial de Alta Complexidade
RENAME	Relação Nacional de Medicamentos Essenciais
RMA	Relatórios Mensais de Atividades
SAICA	Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente
SAMU	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SEAS	Serviço de Abordagem Social
SESMA	Secretaria Municipal de Saúde
SESPA	Secretaria de Saúde do Estado do Pará
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes
SILCADE	Serviço de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TJE	Tribunal de Justiça do Estado
UPA	Unidade de Pronto Atendimento
UBS	Unidade Básica de Saúde
VIJ	Vara da Infância e Juventude

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Serviços de Acolhimento Institucional para jovens, adultos e famílias - FUNPAPA/CPSEAC.....	13
Tabela 2	Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes FUNPAPA/CPSEAC	14

ANEXOS

ANEXO A: FLUXOGRAMA DE ACOLHIMENTO EMERGENCIAL NOS SAICAS NO MUNICÍPIO DE BELÉM	43
ANEXO B: FLUXOGRAMA DE ACOLHIMENTO JUDICIAL NOS SAICAS NO MUNICÍPIO DE BELÉM	44
ANEXO C: FLUXO DE PROTEÇÃO NOS SAICAS.....	45
ANEXO D: ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DO SERVIÇO	50
ANEXO E: TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO	68
ANEXO F: ORIENTAÇÕES DE CONVIVÊNCIA	69

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	10
1 INTRODUÇÃO	12
2. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SAICAs	15
3. MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO	17
4. DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	18
5. TEMPO DE PERMANÊNCIA NOS SAICAs	18
6. OBJETIVOS DOS SAICAs	19
6.1. GERAL	19
6.2. ESPECÍFICOS	19
7. ESTUDO DIAGNÓSTICO PRÉVIO.....	20
8. ACESSO AOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE.....	21
8.1. ACOLHIMENTO JUDICIAL	21
8.2 ACOLHIMENTO EMERGENCIAL	22
8.3. CENTRAL DE ACOLHIMENTO	23
9. ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO NOS SAICAs	23
9.1. EQUIPES DE REFERÊNCIA MULTIDISCIPLINAR.....	24
9.2. EQUIPE DE REFERÊNCIA TÉCNICA	24
9.3. ACOLHIDA INICIAL	25
9.4. ATENDIMENTO TÉCNICO INICIAL	26
9.5. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO MULTIDISCIPLINAR.....	26
9.5.1. Estudo Diagnóstico Pós-Acolhimento	28
9.5.2 Estudo de Caso	28
9.5.3 Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA)	29
9.5.4 Aproximação Afetiva e de Convivência Afetiva com as Famílias	30
9.5.5 Transferência de Criança e Adolescente entre Serviços de Acolhimento Institucional.....	31
9.5.6. Acompanhamento no Caso de Evasões dos SAICAs	33
10. AVALIAÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA.....	35
11. DESLIGAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL .	35



12. ARTICULAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS.....	37
13. ARTICULAÇÃO COM A REDE INTERSETORIAL PARA GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS	37
13.1. GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE	38
13.2. GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO	38
13.3. GARANTIA DO DIREITO À DOCUMENTAÇÃO CIVIL.....	39
13.4. GARANTIA DO DIREITO À HABITAÇÃO	39
13.5. GARANTIA DO DIREITO AO TRABALHO E RENDA	39
13.6. ARTICULAÇÃO COM UNIVERSIDADES, FACULDADES E CENTROS UNIVERSITÁRIOS	39
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	40
ANEXOS	

APRESENTAÇÃO

No município de Belém, a Política de Assistência Social é executada pela Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA e regulamentada através da Lei Ordinária N.º 9491, de 16 de julho de 2019¹ que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Belém. O SUAS municipal atua de forma articulada com as esferas federal e estadual e, coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Belém é organizado em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Esta última subdivide-se em Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial Alta Complexidade.

Nestes termos, os serviços socioassistenciais Proteção Social Especial de Alta Complexidade – PSEAC encontram-se elencados no artigo 22, inciso primeiro da referida Lei, dentre os quais destacamos o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes e acolhimento em Família Acolhedora.

Assim, neste documento, a coordenação de PSEAC apresenta o Protocolo de Atendimento Socioassistencial dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICAs) no município de Belém, o qual tem por finalidade orientar e sistematizar os procedimentos e atuações profissionais para condução do trabalho de apoio socioassistencial às crianças e adolescentes em situação de acolhimento e suas famílias.

Importa afirmar que a elaboração do presente documento é o resultado do esforço conjunto das equipes dos SAICAs, que tem como objetivo o alinhamento dos fluxos administrativos e técnicos, reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes com vias ao aprimoramento dos Serviços.

Por fim, este Protocolo foi desenvolvido em conformidade com as disposições previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 19, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de

¹ DOM nº 13.797, de 24/07/2019. Disponível em: <https://funpapa.belem.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/Lei-do-SUAS-BELEM.pdf>. Acesso em 13, set de 2021.

Assistência Social); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH – SUAS e demais normativas inerentes à Política Nacional de Assistência Social e demais Orientações Técnicas de Serviço de Acolhimento.

Alda Selma Frota Monteiro De Oliveira

Presidente da FUNPAPA

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE BELÉM

1. INTRODUÇÃO

Segundo a Constituição Federal de 1988, a doutrina de proteção integral (artigo 227 da CF) passou a considerar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, sendo dever da família, do estado e da sociedade assegurar a eles, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão.

A Política de Assistência Social se insere no tripé da Seguridade Social, conjuntamente com Saúde e Previdência Social, instituída na Constituição Federal de 1988, regulamentada pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS de 1993. No que tange às normativas, cita-se a Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004); o SUAS (2005); Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais etc.

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais Resolução nº 19, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, apresenta a padronização dos serviços Socioassistenciais, organizados por nível de complexidade do SUAS, definindo aspectos fundamentais para orientar sua oferta em todo o território nacional. Assim, cada serviço foi definido quanto a: nomenclatura, descrição, usuários, objetivos, provisões, aquisições dos/as usuários/as, condições e formas de acesso, unidade, período de funcionamento, abrangência, articulação em rede e impacto social esperado.

No âmbito municipal a FUNPAPA é o órgão gestor da Política de Assistência Social, tendo sob sua responsabilidade o planejamento, a coordenação, a execução, o monitoramento e a avaliação. Ressalta-se que a lei do SUAS municipal define ainda as seguranças socioassistenciais a serem afiançadas, elencadas no Art. 16 da Lei 9.491/2019, observando as normas gerais:

I – Acolhida: garantia de espaço físico humanizado, com acessibilidade, climatização, e resguardo ao sigilo ético-profissional, bem como oferta de serviços que atendam padrões satisfatórios de qualidade e suficiência;

II – Renda: garantia de acesso a auxílio financeiro e a benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema de proteção social contributiva, com vivências de vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida laboral;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: oferta, em rede, de serviços continuados que estimulem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

IV – Desenvolvimento de autonomia: desenvolvimento de ações profissionais e sociais com vistas ao desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo e da cidadania;

V – De apoio e auxílio: oferta de auxílio eventual em forma de bens materiais ou de pecúnia, em caráter transitório, para famílias e indivíduos sob risco circunstancial.

Por conseguinte, a FUNPAPA, por meio da Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (CPSEAC), também desenvolve os Serviços de Acolhimento Institucional direcionados a adultos e famílias com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral aos usuários e suas famílias. A organização dos serviços garante a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos, raça/etnia, gênero e orientação sexual.

Deste modo, o acolhimento de pessoas e famílias em situação de Rua, Migrantes e refugiados e crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica é realizado nos diferentes tipos de Unidades Socioassistenciais da fundação, conforme tabela 01:

Tabela 1: Serviços de Acolhimento Institucional para jovens, adultos e famílias – FUNPAPA/CPSEAC.

Nº	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	CARACTERIZAÇÃO
01	Casa Abrigo para Pessoas em Situação de Rua – CAMAR I	Acolhe homens, jovens e adultos na faixa etária de 18 a 59 anos, migrantes e população LGBTQIA+, que utilizam as ruas como moradia, com vínculos familiares rompidos e com inexistência de moradia convencional regular.

02	Casa Abrigo para Pessoas em Situação de Rua – CAMAR II.	Acolhe crianças e adolescentes na faixa etária de 18 a 59 anos com ou sem núcleo familiar, migrantes e população LGBTQIA+, que utilizam as ruas como moradia, com vínculos familiares rompidos e com inexistência de moradia convencional regular.
03	Casa Abrigo Emanuelle Rendeiro Diniz.	Acolhe mulheres vítimas de violência doméstica e seus possíveis acompanhantes.
04	Serviço de Acolhimento Institucional TAPANÃ	Acolhe pessoas e famílias indígenas venezuelanos da etnia Warao.

Os Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes (SAICAS) e Serviço de acolhimento em Família Acolhedora (SFA) integram as Unidades Socioassistenciais da FUNPAPA/CPSEAC, caracterizadas na tabela 2:

Tabela 2: Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes FUNPAPA/CPSEAC

Nº	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	CARACTERIZAÇÃO
01	Serviço de Acolhimento Institucional DULCE ACIOLLI (EADA)	Acolhe adolescentes do gênero feminino, na faixa etária de 12 a 17 anos, e excepcionalmente, do sexo masculino, quando se tratar de grupo de irmãos ou filhos das adolescentes acolhidos.
02	Serviço de Acolhimento Institucional EUCLIDES COELHO FILHO	Acolhe crianças de ambos os gêneros, na faixa etária de 0 a 06 anos e grupo de irmãos.

03	Serviço de Acolhimento Institucional RECOMEÇAR	Acolhe crianças de ambos os gêneros, na faixa etária de 07 a 11 anos e grupo de irmãos.
04	Serviço de Acolhimento Institucional ESPERANÇA	Acolhe adolescentes do gênero masculino, na faixa etária de 12 a 17 anos e grupo de irmãos.
05	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	Acolhe crianças na faixa etária de 0 a 06 anos e grupos de irmãos em famílias habilitadas para o acolhimento.

Os Serviços de Acolhimento Institucional funcionam 24 (vinte e quatro) horas ininterruptos. São compostos, cada um, por uma coordenação, assistente administrativo, equipe técnica multidisciplinar, cuidadores e educadores sociais, agentes de copa e cozinha, agentes de serviços gerais, motoristas e vigilantes.²

2. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SAICAs

Na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, cada serviço é definido quanto a: nomenclatura, descrição, usuários, objetivos, provisões, aquisições dos usuários, condições e formas de acesso, unidade, período de funcionamento, abrangência, articulação em rede e impacto social esperado. O documento apresenta o Serviço de Acolhimento Institucional, como:

Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual [...].
Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física

² As equipes de Referência estão em conformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH (BRASIL, 2011) e com os Parâmetros de funcionamento das Orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e adolescente (Brasil, 2009).



adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade (BRASIL, 2009, p. 44).

Destarte, conforme a Tipificação, o SAICA é desenvolvido em unidade institucional semelhante a uma residência, é destinado ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes.

Nestes termos, o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes está previsto na Resolução CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e constitui uma estratégia para o acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes de ambos os gêneros, dos quais as famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

A nova doutrina legal de proteção, inaugurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, considera como criança pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (ECA, art. 2º) elevando a compreensão de criança e adolescente como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento que gozam dos direitos à proteção integral.

A provisoriedade e a excepcionalidade da medida de acolhimento institucional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados e vínculos rompidos, ou na iminência de romper com suas famílias de origem, está prevista no Art. 19, § 2º do ECA. A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 meses, ressalvada a necessidade de seu superior interesse. O caput do mesmo artigo da referida lei estabelece a prioridade da convivência familiar e comunitária: “é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”.

De acordo com a Portaria Conjunta nº 001/2016, expedida pela Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude – CEIJ/TJPA, havendo a comprovação da inexistência de programas de acolhimento no município de residência dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, o acolhimento deverá ser determinado na comarca mais próxima, conforme § 7º, artigo 101 do ECA.

O Serviço tem como finalidade a oferta de ações socioassistenciais e atividades socioeducativas, que garantam as seguranças afiançadas pela PNAS, referentes às seguranças da Acolhida, de Convivência e da Autonomia. Desta forma, a segurança da Acolhida deve ser provida mediante a oferta de condições adequadas quanto às instalações físicas e com ação profissional qualificada que preservem a individualidade e a privacidade de crianças e adolescentes.

A segurança da convivência familiar, comunitária e social se dará por meio de ações que promovam:

[...] a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários; e o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade (NOB/SUAS-2012, p.17).

No que diz respeito à segurança de autonomia, deve ser promovida por meio de ações com foco no desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania e a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, e certeza de proteção social para a criança e ao adolescente.

3. MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

O acolhimento de crianças e adolescentes no município de Belém obedece à Lei Orgânica de Assistência Social e suas diretrizes de territorialização e municipalização, garantindo a proteção social no território e em convivência familiar e comunitária, que são direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, referendados pela Lei Ordinária nº 9.491 de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e

institui o Sistema Único de Assistência Social no Município de Belém/PA. De acordo com artigo 101, § 7º do ECA:

O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

4. DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Cada Serviço de Acolhimento Institucional para criança e adolescentes possui capacidade para acolher até vinte (20) crianças ou adolescentes/dia.

5. TEMPO DE PERMANÊNCIA NOS SAICAS

De acordo com a Lei nº 13.509, de 2017, do Estatuto da Criança e Adolescente, em seu Artigo 19 § 1 e § 2, o tempo de permanência de crianças e adolescentes no serviço de acolhimento não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), sendo sua situação reavaliada, no máximo, a cada três meses pela autoridade judiciária. Conforme a Lei:

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 03 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou interdisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

6. OBJETIVOS DOS SAICAs

6.1. GERAL

Prestar serviços de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os gêneros, em situação de risco pessoal e social, afastados do convívio familiar por aplicação da Medida de Proteção (ECA, Art. 101), conforme caracterização de cada SAICA.

6.2. ESPECÍFICOS

- Acolher em caráter emergencial e provisório;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Preservar e/ou reestabelecer vínculos com a família de origem, salvo determinação judiciária em contrário;
- Promover acesso à rede socioassistencial e aos demais órgãos de promoção e defesa do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescentes – SGDCA;
- Garantir proteção social integral conforme parâmetros do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Promover o fortalecimento da autonomia e autocuidado da criança/adolescente;
- Orientar as famílias para acesso a programas, projetos e serviços da rede de proteção social e/ou intersetorial;
- Propiciar condições de segurança física, emocional e a promoção da autoestima;
- Possibilitar a construção de projetos pessoais de autonomia visando a superação da situação de vulnerabilidades sociais e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades;
- Promover acesso a programas de qualificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
- Promover a reintegração em família substituta quando da impossibilidade de reinserção na família de origem;



- Estimular o desenvolvimento biopsicossocial das crianças/adolescentes, por meio de: práticas esportivas, atividades de lazer, culturais, recreativas, estimulação motora, cognitivas e lúdico-pedagógicas;
- Promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Possibilitar capacitação continuada das equipes de trabalho do SAICA.

7. ESTUDO DIAGNÓSTICO PRÉVIO

De acordo com as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento (CONANDA, 2009), o estudo diagnóstico tem como objetivo subsidiar a decisão da autoridade judiciária acerca do afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e deve ser realizado, preferencialmente, por equipe multidisciplinar de instituição pública ou, na sua falta, de outra instituição que detenha equipe técnica qualificada para tal.

A decisão pelo afastamento do convívio familiar é extremamente séria e terá profundas implicações, tanto para a criança quanto para a família. Portanto, é preciso observar se na família extensa ou comunidade há pessoas significativas para a criança ou adolescente que possam se responsabilizar por seus cuidados, antes de se considerar o encaminhamento para serviço de acolhimento como uma alternativa para garantir sua proteção. Considerando todos os fatores que envolvem o direito à convivência familiar e comunitária da criança e adolescente, é preciso que os atores do SGACA estejam sensibilizados quanto à importância da realização do Estudo Diagnóstico antes da aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional, evitando a violação do direito primário à convivência familiar e comunitária.

A indicação da necessidade de afastamento de criança e adolescente da convivência de sua família de origem ocorrerá por encaminhamento de relatório ao Ministério Público pelos atores do SGDCA (saúde, educação, assistência social, CT entre outros) que realizam acompanhamento da criança e adolescente e sua família. Recebido o relatório, o Ministério Público procederá à análise,



conforme previsto no art. 201, VIII do ECA, em observância ao art. 100, Parágrafo Único, IV, IX, X, XI e XII – ECA.

8. ACESSO AOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE

O acolhimento de crianças e adolescentes é uma medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade.

A inserção da criança ou adolescente nos serviços de acolhimento do município de Belém se dá exclusivamente por competência da autoridade judiciária partir da aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional, por meio de guia de acolhimento emitidas pelas Varas da Infância e Juventude do município de Belém, conforme § 3º Art. 101 ECA, excepcionalmente, o acesso também pode ocorrer em caráter de urgência sem determinação judicial por meio dos Conselhos Tutelares (CT) do município de Belém, respeitando o estabelecido no art. 136, V, IV, XI e Parágrafo único do ECA, que tratam do dever do CT de encaminhamento do caso à apreciação da autoridade judiciária e Ministério Público.

8.1. ACOLHIMENTO JUDICIAL

O Acolhimento Judicial se dá por meio de expedição da Guia de Acolhimento dos juizados de Infância e Juventude do município de Belém, devidamente assinada com originais ou cópias da documentação da criança e o estudo técnico que indique a necessidade do acolhimento em conformidade com o Art. 101 §3 ECA³ O mesmo procedimento é adotado em casos específicos de transferências entre Serviços de Acolhimento.

³ Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executem programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária (Art. 101 §3, ECA).

8.2 ACOLHIMENTO EMERGENCIAL

O conselho tutelar, em situação de excepcionalidade, quando constatada a falta dos pais ou responsáveis (art. 98, II, 1ª parte – ECA) ou em situações extremas de caráter emergencial e de iminente risco em que se encontre a criança e adolescente, poderá requisitar acolhimento, respeitando o estabelecido no art. 136, V, IV, XI e Parágrafo único do ECA, que tratam do dever do C.T de encaminhamento do caso à apreciação da autoridade judiciária e Ministério Público.

No ato do Acolhimento Emergencial é necessário o preenchimento da Ficha de Acolhimento pelo Conselho Tutelar. A Ficha de Acolhimento será acompanhada de Requisição de Acolhimento devidamente assinada, com juntada de originais e cópias da documentação da criança ou adolescente, descrição da situação ocorrida, cópia do comunicado ao Ministério Público e comunicação à família da criança ou adolescente sobre o acolhimento.

Em caso de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, por exemplo, crianças com sinais de lesões físicas e/ou suspeita de violência sexual, será verificado se o Conselho Tutelar já realizou o Boletim de Ocorrência Policial, assim como o acompanhamento da criança/adolescente para a realização de perícia junto ao Instituto Médico Legal (IML), obedecendo o fluxo de proteção, conforme o que determina a Lei nº 13.4311 de 04/04/2017⁴.

O acolhimento excepcional deverá ser comunicado pela entidade de acolhimento, em até 24 (vinte e quatro) horas, ao Juizado da Infância e Juventude, conforme determina o art. 93, parágrafo único do ECA⁵, com solicitação da Guia de Acolhimento.

⁴ A Lei nº 13.431 cria o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e estabelece mecanismos para proteção de crianças e adolescentes, e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

⁵ Art. 93. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público e se necessário com o apoio do Conselho Tutelar local, tomará as medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta, observado o disposto no § 2o do art. 101 desta Lei.

8.3. CENTRAL DE ACOLHIMENTO

Trata-se de um dispositivo de gestão que é responsável, em suma, pela organização do acesso dos usuários aos serviços de acolhimento, nos termos do reordenamento e protocolos.

A implantação de uma Central de Acolhimento para regulação das vagas nos Serviços de Acolhimento Institucional e Família Acolhedora justificou-se pela necessidade de otimizar a gestão dessas vagas, de forma a garantir o acesso oportuno e adequado às demandas.

É um dispositivo cujo objetivo é controlar o fluxo e a distribuição qualificada de vagas dos Serviços de Acolhimento no município de Belém. A “Central de Acolhimento” concentra a solicitação de acolhimento por meio telefônico (91 – 98586-5231 em horário comercial; 91 – 98426-5149 à noite, sábados, domingos e feriados) e eletrônico (centralacolhimentobelem@gmail.com). A Central regula o atendimento de acolhimento, direcionando a oferta de vaga pelos acolhimentos sob a gestão do Município, sem prejuízo de outros procedimentos e regulamentações da Portaria de Criação da Central.

9. ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO NOS SAICAS

A especificidade do serviço está na oferta do atendimento integral que garanta condições de acolhimento, atendimento e acompanhamento das crianças/adolescentes e suas famílias. Os procedimentos devem ser planejados e realizados em consonância com o Plano Individual de Atendimento – PIA.

O acompanhamento multidisciplinar se estabelece a partir dos atendimentos com as famílias e/ou pessoas, a partir do planejamento/construção de estratégias para superação das fragilidades (socioeconômica, familiar, comunitária, violações de direitos) para viabilidade das seguranças alicerçadas no SUAS.

9.1. EQUIPES DE REFERÊNCIA MULTIDISCIPLINAR

As equipes de referência do SUAS são entendidas como equipes multidisciplinares com diferentes conhecimentos, resguardando-se as atribuições e princípios éticos das respectivas profissões, que têm objetivos comuns e definem coletivamente estratégias para alcançá-los (FERREIRA, 2011)⁶. Isto significa dizer que nos serviços de acolhimento da alta complexidade, a equipe multidisciplinar se torna referência de cuidado e atenção às necessidades da criança e adolescente acolhido⁷.

No trabalho multidisciplinar é importante destacar a contribuição da figura do educador e cuidador no processo do cuidado, conforme orienta o CONANDA (2009):

Em função de sua importância, o educador e cuidador deve ter clareza quanto ao seu papel: vincular-se afetivamente às crianças/adolescentes atendidos e contribuir para a construção de um ambiente familiar, evitando, porém, “se apossar” da criança ou do adolescente e competir ou desvalorizar a família de origem ou substituta. O serviço de acolhimento, não deve ter a pretensão de ocupar o lugar da família da criança ou adolescente, mas contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta, quando for o caso." (ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, 2009, p. 53).

9.2. EQUIPE DE REFERÊNCIA TÉCNICA

Cada acolhido ou grupo de irmãos deverá ter uma equipe de referência técnica, composta obrigatoriamente por um/a Assistente Social e outro profissional da equipe técnica, que terão a responsabilidade de gerenciar,

⁶ FERREIRA, Stela da Silva. NOB-RH Anotada e Comentada – Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.144 p.; 23.

⁷ O investimento em relações mais estáveis e seguras no ambiente de acolhimento deve ser buscado por toda equipe multidisciplinar do Serviço. A instituição de acolhimento deve fazer parte da rede de apoio social e afetiva da criança e adolescente, no sentido de fornecer recursos de enfrentamentos de situações negativas e modelos identificativos positivos de segurança e proteção, fornecendo ambiente propício ao pleno desenvolvimento cognitivo, social e afetivo dos acolhidos (ÁLVARES; LOBATO, 2013, p. 154).

monitorar e planejar o trabalho social das C/A referenciadas, sem prejuízo nos atendimentos dos demais profissionais que compõe a equipe multidisciplinar.

Deverá ser garantido o cuidado integral, a articulação e/ou operacionalização dos atendimentos e encaminhamentos dos acolhidos sob sua referência à rede socioassistencial e intersetorial, bem como organizar o fluxo de informações em seus prontuários, o compartilhamento das informações com os demais profissionais da equipe e participação nas audiências concentradas,

É importante que a equipe técnica do serviço de acolhimento auxilie os educadores e cuidadores na oferta de um cuidado individualizado para cada criança e adolescente, baseado na avaliação de suas condições emocionais, história de vida, impacto da violência ou do afastamento do convívio familiar, situação familiar, vinculações significativas e interações estabelecidas. Estes profissionais devem apoiar os educadores/cuidadores no exercício de seu papel, contribuindo para uma construção conjunta de estratégias que colaborem para o desenvolvimento de um ambiente estruturante para a criança e adolescente, conforme estabelecido Orientações Técnicas (2009).

9.3. ACOLHIDA INICIAL

A acolhida tem início estabelecido no momento da chegada da criança e adolescente ao Serviço de Acolhimento Institucional. Contudo, por ser uma das seguranças garantidas na Política Nacional de Assistência Social, ela permeia todo processo de trabalho dos SAICAs.

A acolhida deve ser realizada pelos educadores sociais ou técnicos, de forma humanizada, garantindo a alimentação e os cuidados pessoais da criança ou adolescente, seguido da apresentação do espaço físico, dos demais acolhidos e da equipe de profissionais do Serviço de Acolhimento Institucional. A inserção na dinâmica de convivência e rotina de atividades do Serviço é feita de forma gradativa.

Nesse primeiro momento é importante que se estabeleça relações sociais saudáveis e justas. Ainda que não se conheça os detalhes ou motivos que trouxeram a criança/adolescente para acolhimento institucional é necessário compreendê-los como sujeitos de direitos e destacar que possuem diferentes trajetórias pessoais, sociais, familiares e culturais. Por isso, se faz necessário

que a acolhida seja respeitosa e empática, colaborando para que sua adaptação seja tranquila e satisfatória, evitando falas e comportamentos que provoquem a revitimização.

9.4. ATENDIMENTO TÉCNICO INICIAL

É realizado por um/a ou mais técnicos/as que compõem a equipe multidisciplinar. Apresenta como perspectiva o estabelecimento de identidades, referências, informações/esclarecimentos sobre a oferta dos serviços, garantia de direitos e deveres. Para tanto, serão realizados os seguintes procedimentos:

- Escuta qualificada;
- Abertura de prontuário e;
- Coleta de informações.

No atendimento inicial é importante iniciar a diálogo sensível e acolhedor, dar conhecimento acerca dos serviços ofertados no Acolhimento Institucional, informações sobre a natureza do acolhimento (provisório e emergencial), podendo iniciar reflexões sobre direitos e deveres dos acolhidos, bem como as rotinas de Convivência do SAI.

9.5. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO MULTIDISCIPLINAR

O acompanhamento técnico dos/as usuários/as se dará por meio de equipe multidisciplinar, com incentivo e estímulo ao trabalho multidisciplinar, mediante os atendimentos com acolhidos/as e suas famílias, por processo de escuta qualificada e planejamento/construção de estratégias para superação das fragilidades (socioeconômica, familiar, comunitária, violações de direitos, dentre outras) e efetividade das seguranças alicerçadas no SUAS.

- Neste sentido, elencam-se alguns procedimentos que devem ser realizados pela equipe multidisciplinar, não necessariamente na ordem descrita a seguir:
- Atendimento multidisciplinar individual e em grupo de acordo as especificidades do plano de acompanhamento individual e/ou familiar;
- Elaboração do Plano Individual/Familiar de Atendimento (PIA);

- Elaboração de Estudo diagnóstico pós-acolhimento emergencial;
- Articulação e encaminhamento para a rede socioassistencial, intersetorial e de garantia de direitos;
- Realização de Estudo de caso;
- Elaboração de relatórios técnicos, conforme necessidade;
- Realização de visita domiciliar, conforme avaliação técnica;
- Realização de visita institucional;
- Organização e sistematização de informações de dados quanti-qualitativos, referentes ao atendimento e acompanhamento das famílias e as ações planejadas;
- Preenchimento do prontuário SUAS;
- Elaboração de Relatórios Mensais de Atividades – RMA;
- Realização de atividades socio pedagógicas e atividades significativas de mediação sócio-ocupacional;
- Registro em fichas/prontuários de atendimento e outros documentos;
- Verificação de situação cadastral das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;
- Acompanhamento da aproximação e convivência afetiva com a família de origem e extensa;
- Acompanhamento do desenvolvimento do convívio familiar/grupal e social;
- Apoio na função protetiva das famílias;
- Acompanhamento dos procedimentos encaminhados à rede de serviços (saúde, educação, trabalho e renda, nutrição, entre outros);
- Realização de busca ativa;
- Elaboração de relatórios técnicos, conforme necessidade;
- Preparação da criança e do adolescente para o processo de adoção;
- Preparação da criança/adolescente para o desligamento gradativo;
- Elaboração de Estudo Psicossocial para o apadrinhamento afetivo;
- Encaminhamento para acesso à rede de serviços intersetorial;
- Acompanhamento das ações/atividades do Programa de Apadrinhamento Afetivo;
- Planejamento e execução de ações e atividades no SAI;

9.5.1. Estudo Diagnóstico Pós-Acolhimento

Em caso de acolhimento do tipo Emergencial, a equipe técnica do serviço de Acolhimento Institucional realizará, no período de 15 a 30 dias, o estudo diagnóstico para avaliar/indicar o desligamento ou a manutenção da medida protetiva à autoridade competente. O Estudo Diagnóstico Pós Acolhimento deve incluir uma criteriosa avaliação dos motivos que causaram o acolhimento emergencial, ou seja, riscos a que estão submetidos a criança ou o adolescente e as condições da família para superação das violações e o provimento de proteção e cuidados. Com a devida fundamentação teórica, o estudo deve primar pelo melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento⁸.

Em conformidade com o ECA, a falta de recursos materiais e a presença de deficiência, transtorno mental ou outros agravos (Art. 23; 11 e; 19) não devem por si só motivar o afastamento do convívio familiar ou a permanência em serviços de acolhimento. Nessas situações o convívio familiar deve ser preservado e a família, obrigatoriamente, deve ser inserida de forma prioritária em serviços, programas, projetos e benefícios que se mostrem essenciais para o desenvolvimento do processo de reintegração por meio de uma ampla articulação intersetorial, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 do ECA.

9.5.2. Estudo de Caso

A metodologia do Estudo de Caso observa as seguintes orientações:

- Estudos de Caso internos: são realizados pela equipe multidisciplinar - técnicos, educadores e cuidadores – com periodicidade quinzenal. O Estudo é iniciado com a apresentação do caso pelo técnico de referência, seguido de discussão acerca da situação apresentada e finalizado com as definições de encaminhamentos e acompanhamentos do caso;
- Estudos de Caso intersetoriais: os convites aos participantes são oficializados, com o devido registro de recebimento pelos convidados, bem como contendo o objetivo e a finalidade do estudo. A dinâmica é iniciada com

⁸ Resolução conjunta nº 01- CNAS/Conanda – 2009

a apresentação do caso pelo técnico de referência, com a identificação da criança ou adolescente; o resumo da situação pode ser feito por meio de texto e/ou apresentação de genograma e ecograma, seguido pela discussão do caso e finalizado com as definições de encaminhamentos e acompanhamentos pertinentes.

9.5.3. Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA)

Para a elaboração do PIA, o serviço de Acolhimento Institucional realiza estudo inicial do caso, com envolvimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, da criança ou adolescente acolhido, do grupo familiar – seja a família de origem e/ou ampliada – e outros atores que a equipe técnica julga necessário⁹.

Nesse Plano, devem ser consideradas, entre outras resoluções e Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento, as Resoluções do CONANDA que orientam sobre a importância da priorização e do enfoque afirmativo em construir espaços e metodologias que contemplem a participação efetiva dos meninos¹⁰ e meninas em situação de acolhimento, como por exemplo, a Resolução sobre a igualdade de direitos entre meninas e meninos e a Resolução de adequação dos serviços relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais¹¹, a Resolução sobre Meninos e Meninas em Situação de Rua¹², e por fim, a Resolução Conjunta CNAS e CNCD/LGBT nº 01/2018¹³.

⁹ Ministério de Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento de Crianças e adolescentes em Serviços de Acolhimento.** Brasília, abril de 2018. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/OrientacoestecnicasparaelaboracaodoPIA.pdf>.

¹⁰ Resolução Nº 180, de 20 de outubro de 2016, que dispõe sobre a igualdade de direitos entre meninas e meninos nas políticas públicas de atenção, proteção e defesa de crianças e adolescentes.

¹¹ Resolução Nº 181, de 10 de novembro de 2016, que dispõe sobre os parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil.

¹² Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS/CONANDA Nº 1, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua e inclui o subitem 4.6, no item 4, do Capítulo III do documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

¹³ A Resolução conjunta do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) com o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT) Nº 01/2018 que estabelece parâmetros para a qualificação do atendimento socioassistencial da população LGBT no Sistema Único da Assistência Social – SUAS. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2019/06/CNAS-E-CNCD-2018-001-21.09.2018-Atendimento-da-popula%C3%A7%C3%A3o-LGBT-no-SUAS-00000002.pdf>

O acionamento da Rede de Serviços para a contribuição na elaboração do PIA deve ser mediante agendamento de estudo de caso, ou envio de solicitação de informações por e-mail, conforme orientação neste documento ou fluxos anexos. O PIA deve ser apresentado à respectiva Vara da Infância e Juventude no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, após a data de acolhimento, podendo ser prorrogado em igual período, mediante solicitação do serviço de Acolhimento Institucional.

Por fim, o PIA deve ser um instrumento dinâmico e aberto a mudanças, reformulações e aprimoramentos, baseados nas intervenções realizadas e em seus resultados, sujeito às alterações necessárias no decorrer do processo de acolhimento, assim como nas análises técnicas particulares dos/as profissionais envolvidos/as.

9.5.4. Aproximação Afetiva e de Convivência Afetiva com as Famílias

- **Aproximação afetiva:** consiste em uma fase gradativa de interação afetiva entre um ou mais membros familiares com o/a acolhido/a. Dá-se mediante consenso da criança ou adolescente, cujo objetivo é o de fortalecer os vínculos do/a acolhido/a com a família. A aproximação pode ocorrer na unidade do SAI ou fora, considerando a avaliação técnica.

As visitas de aproximação afetiva na unidade de acolhimento ocorrem de segunda-feira a sexta-feira, excepcionalmente nos finais de semana, no horário das 9h às 17h, com agendamento prévio pelo/a técnico/a de referência do/a acolhido/a, o/a qual avalia a necessidade do monitoramento e o período de permanência do/a visitante na unidade. Outras situações ou necessidades que extrapolem esses períodos são analisadas junto à coordenação do Serviço, respeitando as normas e orientações para os/as visitantes de cada SAI.

As atividades externas ocorrem por meio de programações definidas, mediante avaliação e previamente acordadas com o/a técnico/ de referência. A aproximação afetiva é avaliada em até três meses e serve de base para a fase seguinte, que pode ser a reintegração definitiva do/a acolhido/a na família ou inserção em convivência afetiva;

- **Convivência afetiva (C/A):** consiste em uma fase de interação afetiva com período de convivência integral entre os membros familiares e o/a acolhido/a. Dá-se mediante consenso da criança ou adolescente e avaliação técnica, com a devida comunicação e/ou autorização da autoridade competente. Nesse período, a criança e/ou adolescente permanecerá no âmbito familiar e comunitário. O objetivo é de avaliar a estabilidade do vínculo afetivo, os fatores de proteção familiar e comunitário e a garantia de direitos.

Excepcionalmente com intuito de garantir o melhor interesse da C/A e a convivência comunitária, o guardião, mediante avaliação técnica poderá liberar a convivência afetiva, através de termo de responsabilidade e convivência assinados pelos responsáveis segundo modelo do ANEXO F.

A equipe técnica do Serviço de Acolhimento realiza o monitoramento da convivência afetiva por meio de visitas domiciliares, atendimentos psicossociais, contato telefônico, articulação com a rede de serviços e participação da família e do acolhido nas programações realizadas pelo serviço de Acolhimento Institucional.

A avaliação da convivência afetiva deve ocorrer, no máximo, em três meses, devendo indicar reintegração definitiva, prorrogação da convivência ou suspensão dela.

9.5.5. Transferência de Criança e Adolescente entre Serviços de Acolhimento Institucional

Assim como todo o processo de transição, a transferência entre Serviços de Acolhimento Institucional pode representar para as crianças e adolescentes momentos de rupturas afetivas, sofrimento, insegurança, desamparo e outras possíveis decorrências dessa transferência. Por esse motivo, o serviço deve arcar com todos os procedimentos necessários para garantir que essa transição ocorra de forma gradativa, com a participação ativa da criança, do adolescente e da equipe multidisciplinar dos SAICAs envolvidos, com a finalidade de traçar estratégias conjuntas que possam melhorar o processo de adaptação no novo ambiente, preservar vínculos e história de vida e proporcionar maior segurança para a criança e ao adolescente nesse momento.

Se no adentramento emergencial, pelo CT, for verificado em até cinco dias úteis que a criança e ao adolescente não estão no perfil para o respectivo serviço de acolhimento, deve-se comunicar a autoridade judiciária competente com a devida justificativa sobre a transferência para outro SAICA da Funpapa, seguindo os procedimentos necessários para a transferência segura.

Nas situações de acolhimento judicial (com guia de acolhimento), ao ser identificada a necessidade da transferência entre serviços de acolhimento, deve-se adotar, entre outros, os seguintes procedimentos técnicos, registrados em caráter oficial:

- Solicitar, com a devida fundamentação teórica, técnica e legal à autoridade judiciária competente a necessidade da transferência em audiência que a antecede;
- Estudo de caso com a participação da coordenação e equipe técnica para repasse das informações sobre história de vida, saúde, educação, dentre outros, bem como trabalhar estratégias conjuntas para o processo de transição com definição de cronograma para a transferência;
- Realizar no mínimo dois encontros de aproximação gradativa da criança e adolescente ao novo serviço de Acolhimento Institucional, mediados pelas equipes técnicas dos respectivos serviços, com o objetivo de participação do(a) acolhido(a) na rotina e atividades coletivas;
- Promover a aproximação das famílias e/ou padrinho/madrinha afetiva, quando houver, com as equipes do novo serviço de Acolhimento Institucional, garantindo a continuidade dos vínculos;
- No ato da transferência, faz-se necessário encaminhar toda a documentação da criança e adolescente: documentação civil original e cópia do prontuário;
- Comunicar ao conselho tutelar a transferência da criança e adolescente, conforme avaliação da equipe técnica;
- A transferência se dará após a emissão da Guia de Acolhimento ou determinação judicial da criança e adolescente para o novo serviço de acolhimento, exceto em caráter emergencial.

9.5.6. Acompanhamento no Caso de Evasões dos SAICAs

A rigor, a política nacional de assistência social está fundada na lógica da adesão espontânea dos usuários em geral às ações ou serviços que lhes são ofertados, seguindo, para tanto, diretrizes da Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

A medida de proteção de acolhimento consiste em um procedimento temporário e excepcional, utilizado como forma de transição para uma possível reintegração familiar e, na impossibilidade, à família substituta, onde possa viver em um ambiente que proporcione um desenvolvimento seguro e saudável. Nestes termos, importa salientar que o acolhimento institucional não implica em privação de liberdade e que, portanto, estes espaços não devem ser confundidos com estabelecimentos organizados para o acompanhamento de adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas de internação (ECA, Art. 112), em que a saída desautorizada encerraria verdadeira fuga. Logo, para este texto, o emprego do verbo “evadir” possui o mesmo sentido dos verbos “evitar”, “desviar”, “livrar-se” ou, ainda, “retirar-se”.

Entretanto, considerando que a evasão poderá acarretar risco pessoal para a criança e adolescentes e ocasionar a descontinuidade dos procedimentos de acompanhamento dos acolhidos e suas famílias, orienta-se que, nestes casos, a coordenação do SAICA em conjunto com as equipes de referência do serviço, realize os procedimentos de busca e localização do acolhido(a).

À luz dos princípios da integralidade do atendimento e da intersetorialidade, os procedimentos de busca e localização de crianças e/ou adolescentes com medida de proteção de acolhimento deve se dar por meio do Sistema de Garantia de Direitos, devendo ser considerados os seguintes procedimentos e prazos:

⇒ Imediatamente após a Evasão, cabe à equipe multidisciplinar o dever de realizar:

- I. Boletim de Ocorrência Policial para comunicar a evasão;
- II. Comunicar a evasão à família, Vara da Infância e Juventude – VIJ, Defensoria Pública e CT;

- III. Encaminhar a situação do desaparecimento do acolhido ao Serviço de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos (SILCADE);
- IV. Comunicar Serviço de Abordagem Social – SEAS e/ou Centro Especializado de Referência de Assistência Social – CREAS;
- V. Comunicar as outras instituições que acompanham a C/A;
- VI. Realizar processo de busca e localização nas imediações do SAICAs, nos locais de convivência afetiva da criança/adolescente, entre outros.

⇒ Quando identificada a localização da criança/adolescente em até 30 dias após a evasão:

Nesse período de 30 dias, poderá ocorrer o retorno espontâneo da criança/adolescente ao serviço de acolhimento ou localização da criança e adolescente evadido. Nesses casos, o coordenador do SAICA deverá comunicar, por meio de Relatório Circunstanciado à autoridade judiciária, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, órgãos de segurança pública para as providências necessárias.

Em casos, em que após o processo de busca do Serviço de Acolhimento, a criança e/ou adolescente for localizado e apresentar resistência ao retorno para cumprimento da Medida de Proteção, deverá o Serviço de Acolhimento solicitar por relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude a busca e apreensão da/o evadida/o.

No retorno da evasão em até 30 dias, o responsável pelo serviço de Acolhimento Institucional deve comunicar à família, VIJ, C.T, CREAS/FUNPAPA, SILCADE e demais instituições que acompanham a criança/adolescente.

Além do comunicado de retorno da evasão, deverá o Serviço de Acolhimento realizar de imediato os seguintes procedimentos:

- I. Acolhida pela equipe técnica, e se houver necessidade;
- II. Encaminhamento ao Serviço de Saúde (Unidade Básica de Saúde – UBS, Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA etc.);
- III. Encaminhamento ao PARAPAZ.

⇒ Após 30 dias da Evasão sem retorno da criança e adolescente:

O representante do serviço de Acolhimento Institucional deve comunicar à VIJ, por meio de Relatório Circunstanciado, os procedimentos realizados para a Busca e Localização da criança e adolescente, enfatizando os encaminhamentos realizados à rede de proteção que darão continuidade ao processo de busca ativa. Na oportunidade será solicitado à autoridade judiciária o cancelamento da guarda do evadido pela instituição de acolhimento e expedição de Guia de Desligamento, em razão da não localização do/a acolhido/a.

10. AVALIAÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA

É realizada a cada 03 (três) meses¹⁴, por meio de Relatórios Circunstanciados ou PIA, indicando para a autoridade judiciária competente a possibilidade da reintegração familiar ou colocação em família substituta e, na impossibilidade destas, a manutenção da medida de acolhimento.

11. DESLIGAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

A preparação da criança ou adolescente para o desligamento do serviço de Acolhimento Institucional - para a adoção, para um projeto de autonomia, ou para o retorno à família de origem - inicia em sua entrada no Serviço de Acolhimento e perdura por toda sua estadia, mediada pela escuta individualizada e pelo acesso da criança e do adolescente às informações sobre sua própria vida, conforme descrito no PIA.

¹⁴ Lei: 13.509, de 22 de Novembro de 2017, Artigo 19: § 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 03 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei (Promulgação de partes vetadas).

Quando a situação se apresenta como Acolhimento Emergencial, o desligamento da criança e adolescente se efetiva à medida que, o Estudo Diagnóstico pós-acolhimento indica a possibilidade de reintegração imediata à família de origem com os devidos encaminhamentos da criança ou adolescente e sua família ao SGDCA. Nesta situação, atendendo o seu superior interesse, o Estudo Diagnóstico será encaminhado à Vara da Infância e Juventude, com indicação de reintegração imediata à convivência familiar e comunitária e solicitação de guia de desligamento, exceto quando a situação exigir apresentação em audiência judicial.

O desligamento da criança/adolescente do serviço de acolhimento está condicionado à autorização do Juizado da Infância e Juventude, após envio do estudo técnico do Serviço de Acolhimento indicando a possibilidade da reintegração familiar.

O desligamento de criança/adolescente dos SAICA em audiências concentradas, segue as orientações do Provimento nº 118 de 29/06/2021, art. 1º, que diz que o juiz da Infância e Juventude, sem prejuízo do andamento regular, permanente e prioritário dos processos sob sua condução, bem como da necessária reavaliação trimestral prevista no art. 19, § 1º, do ECA, deverá realizar, em cada semestre, preferencialmente nos meses de “abril e outubro” ou “maio e novembro”, os eventos denominados Audiências Concentradas, que dispõem sobre as audiências concentradas¹⁵ protetivas nas Varas com competência na área da Infância e Juventude.

Quando o estudo indicar a necessidade do acompanhamento, é importante incluir na audiência de desligamento do acolhido os órgãos do SGDCA que farão parte desse acompanhamento, seguindo avaliação técnica descrita no PIA, assim como a emissão de Guia de Desligamento da C/A.

¹⁵ Provimento Nº 118 de 29/06/2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4013>. Acesso em: 20 set, 2022



12. ARTICULAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

Seguindo o princípio da integralidade no atendimento no SUAS, os níveis de proteção social devem ter ações articuladas a partir da referência e contrarreferência no atendimento às famílias, com a finalidade do aprimoramento das ações. Nesse sentido, de acordo com a Resolução CNAS nº 23/2013, a metodologia de atendimento consiste em contrarreferenciar as famílias de origem e ampliadas, sempre que necessário, para os serviços do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), por meio do serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, e nos Centros Especializados de Referência de Assistência Social (CREAS), por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, conforme situações identificadas¹⁶.

13. ARTICULAÇÃO COM A REDE INTERSETORIAL PARA GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

O acesso aos direitos fundamentais é uma das condições essenciais para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, bem como para o não rompimento de vínculos familiares. Por sua vez, nos casos de crianças e adolescentes acolhidos e já com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, o atendimento pela rede intersetorial pública e privada de forma célere e eficiente pode contribuir significativamente para o sucesso na reintegração à convivência familiar e comunitária. Nestes termos, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (BRASIL, 1993) em seu Parágrafo único do art. 2º, estabelece que “para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições

¹⁶ Resolução CNAS nº 23/2013 em seu Art. 7º, inciso IV, letra F. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-23-de-27-de-setembro-de-2013/>, Acesso 20 set, 2021.

para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais”.

13.1. GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE

A garantia do acesso à saúde dos acolhidos e suas famílias é realizada por meio de articulação e encaminhamento da equipe técnica dos espaços de acolhimento ao Sistema Único de Saúde, considerando o disposto na LEI Nº 13.714, de 24 de agosto de 2018. De acordo com Artigo 19, Parágrafo Único:

A atenção integral à saúde, inclusive a dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, dar-se-á independentemente da apresentação de documentos que comprovem domicílio ou inscrição no cadastro no Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com a diretriz de articulação das ações de assistência social e de saúde a que se refere o inciso XII deste artigo." (NR).

Neste sentido serão priorizadas as seguintes articulações:

- Cadastro das C/A acolhidas na UBS do território do SAICA;
- Articular o agendamento prioritário para consultas na rede básica, de média e de alta complexidade, devido a urgência e emergência dos casos e o breve tempo de acolhimento das C/A;
- Articular os atendimentos médicos prioritários no aguardo de consultas, em função da excepcionalidade, da condição de acolhimento;
- Articular o fornecimento de medicação na rede SUS, para os tratamentos das C/A acolhidas por intermédio das farmácias dos estabelecimentos de saúde municipal e estadual, conforme estabelecido na Portaria nº 3.047, de 28 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2020 no âmbito SUS por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da RENAME 2018¹⁷.

13.2. GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

- Articular a inclusão de crianças e adolescentes acolhidos na rede formal de ensino, a qualquer tempo, no superior interesse da C/A;

¹⁷ Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2020. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_medicamentos_rename_2020.pdf. Acesso em 06 dez, 2021.

- Articular a garantia de toda documentação Escolar da C/A acolhida;
- Cadastrar os adolescentes acolhidos no Núcleo de Inclusão Socioproductiva/FUNPAPA, no sentido de oportunizar vagas em cursos profissionalizantes para proporcionar qualificação para o mercado de trabalho e programa jovem aprendiz.

13.3. GARANTIA DO DIREITO À DOCUMENTAÇÃO CIVIL

Articular junto aos órgãos competentes a emissão de documentação gratuita, de forma célere, para as C/A e seus respectivos familiares, considerando a brevidade no tempo de acolhimento.

13.4. GARANTIA DO DIREITO À HABITAÇÃO

Articular e acompanhar a inscrição nos programas de aquisição da casa própria, concessão do Cheque Moradia, entre outros, para as C/A e seus respectivos familiares e que não possuem residência, ou estejam em condições precárias de habitabilidade.

13.5. GARANTIA DO DIREITO AO TRABALHO E RENDA

- Articular junto aos órgãos competentes o acesso à qualificação profissional dos membros da família de origem, visando à reintegração familiar;
- Cadastrar os adolescentes acolhidos e membros da família de origem no Núcleo de Inclusão Socioproductiva/FUNPAPA, no sentido de oportunizar vagas em cursos profissionalizantes para proporcionar qualificação para o mercado de trabalho e programa jovem aprendiz, visando à autonomia e a reintegração familiar.

13.6. ARTICULAÇÃO COM UNIVERSIDADES, FACULDADES E CENTROS UNIVERSITÁRIOS

- Articular o acesso aos projetos, cursos e atividades ofertadas pelas universidades, faculdades e centros universitários às famílias de origem com vistas a reintegração familiar das C/A;
- Articular atendimento terapêutico em clínicas especializadas para as C/A.

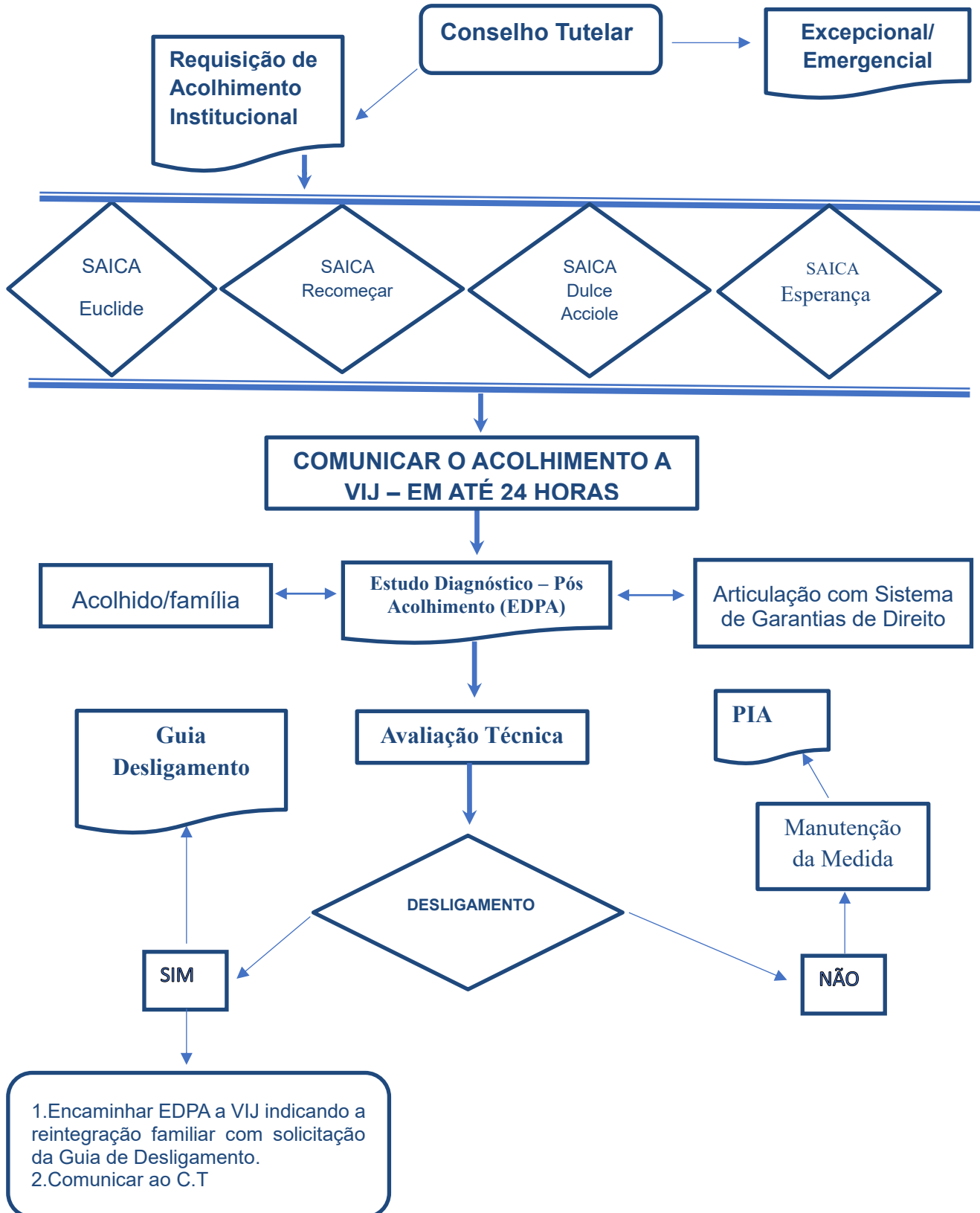
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ⇒ ÁLVARES, Amanda de Melo; LOBATO, Gledson Régis. Um Estudo Exploratório da Incidência de Sintomas Depressivos em Crianças e Adolescentes em Acolhimento Institucional. *Temas em Psicologia, Unaí*, v.21, n1, 2013. Disponível em: < <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v21n1/v21n1a11.pdf>> Acesso em: 17 ago. 2021.
- ⇒ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 4 dez. 2020.
- ⇒ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Perguntas e Respostas: Serviço Especializado em Abordagem Social, SUAS e População em Situação de Rua, de 2013. Disponível em: < http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Perguntas_Servico_AbordagemSocial.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2020.
- ⇒ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília. 2014. Disponível em: < https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf>. Acesso em 4 dez. 2020.
- ⇒ BRASIL. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm>. Acesso em: 4 dez. 2020.
- ⇒ BELÉM, Prefeitura Municipal. Diagnóstico Sócio territorial do Município de Belém/PA – 2015.

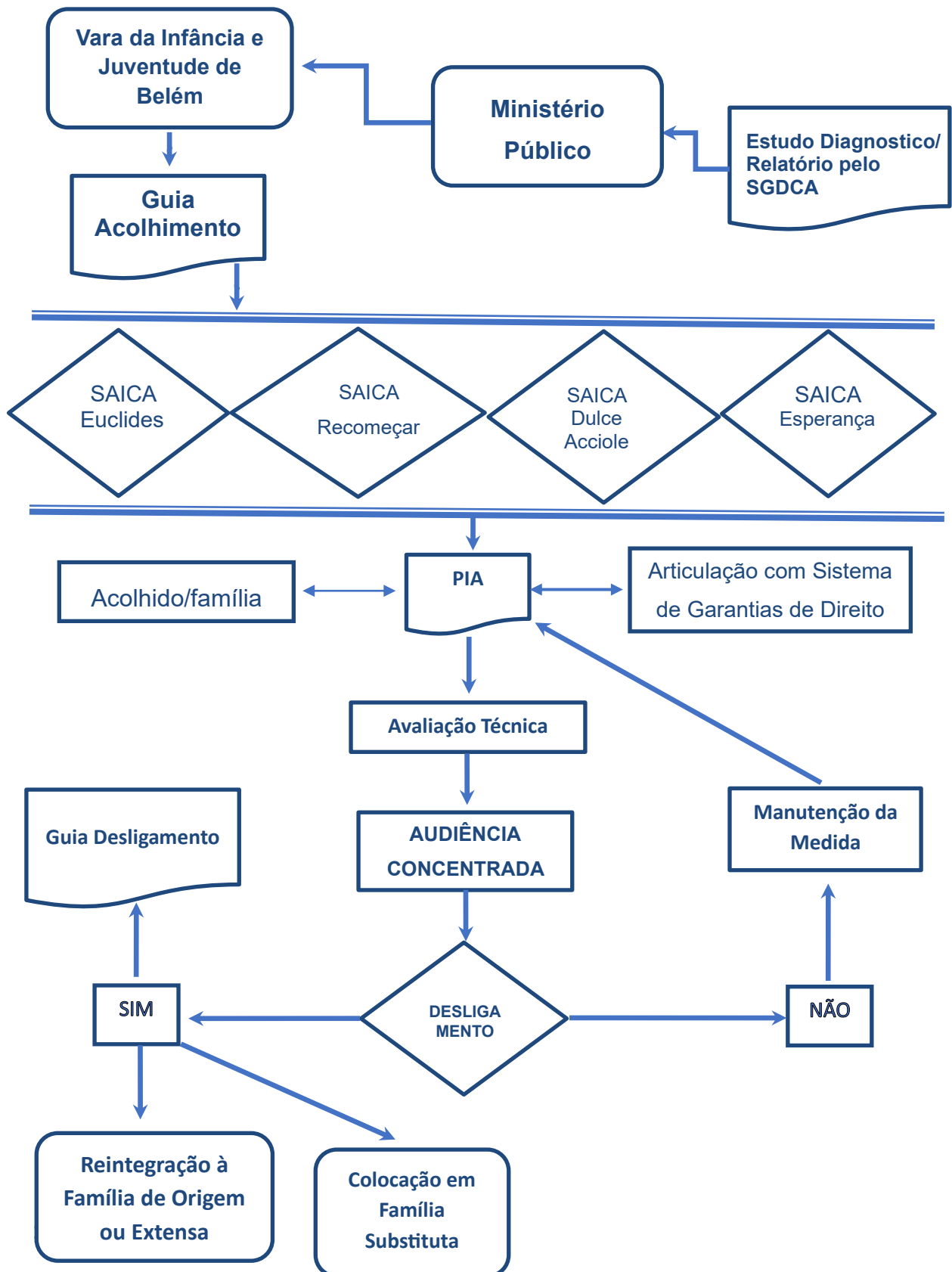
- ⇒ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. NOB-RH/SUAS: Anotada e Comentada, de dezembro de 2011. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf>. Acesso em 4 dez. 2020.
- ⇒ BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº187 de 23 de maio de 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20245348/do1-2017-05-30-resolucao-n-187-de-23-de-maio-de-2017-20245088>. Acesso em 4 dez. 2020.
- ⇒ BRASIL. LOAS (1993). Lei Orgânica da Assistência Social. Brasília, MPAS, Secretaria de Estado de Assistência Social, 1999.
- ⇒ BRASIL. Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre o serviço voluntariado e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9608.htm>. Acesso em: 27 out. 2021.
- ⇒ STRECK, Danilo R. et. Al (orgs). Dicionário Paulo Freire. 4ª ed. rev. amp. Belo Horizonte. Autêntica Editora. 2018.
- ⇒ OLIVEIRA, Walter Ferreira. Educação social de rua: bases históricas, políticas e pedagógicas. Revista História, Ciências, Saúde Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 135-158, jan. Mar. 2007.
- ⇒ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.
- ⇒ YASBEK, M. C. As ambiguidades da Assistência Social Brasileira após 10 anos de LOAS. Revista Serviço Social & Sociedade, ano XXV, nº 77, p. 11-29, mar. 2004.

ANEXOS

**ANEXO A: FLUXOGRAMA DE ACOLHIMENTO EMERGENCIAL NOS
SAICAs NO MUNICÍPIO DE BELÉM**



ANEXO B: FLUXOGRAMA DE ACOLHIMENTO JUDICIAL NOS SAICAs NO MUNICÍPIO DE BELÉM



ANEXO C: FLUXO DE PROTEÇÃO NOS SAICAS

SITUAÇÃO APRESENTADA NO SERVIÇO	PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS
Crianças e adolescentes em situação de evasão dos SAICAS e Retorno ao Acolhimento.	<p><u>Evasão:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Registro de boletim de ocorrência;- Comunicação para os familiares com orientações sobre retorno;- Comunicação ao Sistema de Garantia de Direitos (MP/TJE);- Informar ao Conselho Tutelar, SILCADE (através de ofício, prestar informações sobre possível paradeiro, endereço da família de referência, quando houver, e foto) e demais serviços que realizam acompanhamento solicitando apoio na busca ativa; <p><u>Retorno de evasão:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Comunicação ao Sistema de Garantia de Direitos (MP/TJE/DP);- Articulação com os Serviços de Saúde para realização de exames como testes rápidos, COVID e profilaxias caso necessário. Em casos de adolescentes do sexo feminino testes de gravidez;- Caso necessário, encaminhar ao PARAPAZ;- Se através de “Busca Ativa” a C/A se recusar a retornar ao Acolhimento – Solicitar à VIJ, busca e apreensão.

<p>Criança ou adolescente em situação de Violência física.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Avaliar a gravidade da lesão e ou ferimento;- Dependendo da gravidade da lesão, informar à família de referência, quando houver;- Comunicar o Conselho Tutelar que requisitou o acolhimento;- Acionar transporte do SAICA e ou SAMU;- Encaminhamento a UPA, Pronto Socorro ou Unidade de Saúde de referência, caso necessário;- Encaminhamento ao Delegacia Especializada no Atendimento a Criança e ao Adolescente – DEACA – (boletim de ocorrência);- Acompanhamento ao IML para realização de exame de corpo de delito.
<p>Criança ou Adolescente em situação de surto psicótico.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Nos casos de adentramento emergencial através do Conselho tutelar, estes já deverão realizar o encaminhamento para a rede de saúde, seja nos casos de surto por transtorno mental ou por uso abusivo de drogas e somente então, proceder com o acolhimento no espaço;- Verificar a possibilidade de conter a criança ou Adolescente, resguardando sua proteção e dos demais acolhidos e servidores;- Acionar SAMU e Corpo de Bombeiros;- Encaminhar ao Hospital de Clínicas Gaspar Viana para Atendimento de Urgência/emergência;- Informar a Coordenação caso haja a necessidade de internação e acompanhamento de educador/cuidador.

<p>Adolescente em situação de uso abusivo de álcool e outras drogas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Encaminhamento ao CAPS Marajoara/CAPS AD; - Articulação com a rede de Saúde SESMA/SESPA, para viabilizar a liberação de medicamentos de uso controlado; - Pactuação e articulação entre os serviços de referência e contrarreferência do atendimento; - Elaboração e execução de ações em conjunto com a saúde e o Serviço de Acolhimento com Atividades coletivas.
<p>Adolescentes portando drogas e/ou armas brancas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar boletim de ocorrência polícia levando a matéria encontrada (DEACA); - Acompanhar as audiências e demais procedimentos que o caso pedir; - Comunicação ao Sistema de Garantia de Direitos (MP/TJE).
<p>Criança ou Adolescente sugestivo de quadro de Adoecimento Mental.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Encaminhamento ao CAPSi para acolhimento e avaliação de necessidade de inclusão no Serviço; - Articulação com a Rede de saúde SESMA/SESPA para liberação de medicamentos de uso contínuo e exclusivo de receitas controladas; - Articulação com as Universidades e demais Serviços que ofertem atendimento em psicoterapia (UNAMA, UNIFAMAZ, ESAMAZ, CESUPA), Uremia.
<p>Criança e Adolescentes em situação de gravidez.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Nos casos de entrada para acolhimento através do Conselho tutelar, estes já deverão realizar a ocorrência policial, referenciando inclusive a adolescente ao Parapaz;



	<ul style="list-style-type: none">- Informar ao Sistema de Garantia de Direitos (MP/TJE), a situação de acolhimento da adolescente em situação de gravidez;- Caberá aos SAICAS realizar a inclusão nos serviços de saúde de pré-natal, conforme orientação médica;- Acompanhar nos procedimentos referentes ao IML, assim como os acompanhamentos técnicos agendados pelo Parapaz;- Acompanhar a família e orientar a respeito das Legislações referentes ao Direito do Aborto Legal e o Programa de Entrega Voluntária para Adoção;- Solicitar Benefício Eventual de auxílio-natalidade.
Adolescentes com filhos em situação de acolhimento.	<ul style="list-style-type: none">- Encaminhamentos para rede de saúde (consultas de rotina, vacinação);- Inserção na rede de ensino, caso estejam em situação de evasão escolar;- Sensibilização junto à unidade de ensino para prevenção de abandono escolar;- Garantia de espaço e material adequado para os cuidados maternos;- Articulação com Serviços que ofertem atendimento em psicoterapia para apoio à maternidade precoce;- Inserção em creche, conforme perfil etário;- Adolescentes a partir de 17 anos, poderão ser encaminhadas ao CADUNICO, para inclusão no programa de Transferência de renda.

<p>Adolescentes LGBTQIA+ em situação de violência física e/ou gênero.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Informar ao Sistema de Garantia de Direitos a respeito do acolhimento (MP/TJE); - Registro de boletim de ocorrência policial; - Acompanhamento ao IML para realização de exame de corpo e delito; - Garantir a identidade social; - Articulação com a Rede de saúde Municipal ou ainda Universidades públicas ou privadas acerca do atendimento em serviços de psicoterapia; - Atendimento aos familiares sensibilizando acerca das violências ocorridas; - Garantia de espaço e vestuário adequado para o acolhimento.
<p>Em caso de violência institucional contra crianças e adolescentes</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Elaborar relatório da situação ocorrida e encaminhar a chefia imediata; - Caso necessário, encaminhar a situação para a coordenação da PSEAC, para que sejam tomadas as devidas providências.
<p>Em caso de violência institucional.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Elaborar relatório da situação ocorrida e encaminhar a chefia imediata; - Encaminhar relatório da situação para a CPSEAC, para conhecimento e providências; - Conforme situação, acionar os órgãos responsáveis (delegacias e varas de justiça especializadas) e o sistema de garantia de direitos.

ANEXO D: ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DO SERVIÇO

ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DO SERVIÇO

Os SAICAS contarão com equipes profissionais, conforme definida nas Orientações Técnicas da NOB-RH/SUAS (2011 e 2014). O Regime de horas segue o estabelecido pelo Setor de Recursos Humanos da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA.

As atribuições dos servidores segue o estabelecido nas normativas: Lei Nº 8.447, de 20 de julho de 2005 que dispõe sobre o plano de cargos e carreira da FUNPAPA; Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) Resolução Nº 9, de 15 de Abril de 2014 que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de escolaridade de ensino médio e fundamental completos que compõem as equipes de referência do SUAS; Lei nº 9153 de 22 de outubro de 2015, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, no âmbito da FUNPAPA, e dá outras providências. Desta maneira, a Equipe de Referência será composta por:

- ⇒ Coordenadora;
- ⇒ Assistente Social;
- ⇒ Psicóloga;
- ⇒ Pedagoga;
- ⇒ Terapeuta Ocupacional;
- ⇒ Educadoras sociais;
- ⇒ Cuidadoras sociais;
- ⇒ Assistente Administrativo;
- ⇒ Auxiliar de Serviços Gerais;
- ⇒ Manipuladores de Alimentos (Agentes de Copa e Cozinha);
- ⇒ Motorista;
- ⇒ Vigilantes.

❖ **Compete a coordenadora as seguintes atribuições:**

- Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos do SAICA;
- Cuidar da manutenção das instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, alimentação, salubridade, segurança e os demais materiais necessários à execução dos serviços;
- Supervisionar os trabalhos desenvolvidos por todas as servidoras zelando pelo bom andamento do atendimento às C/A, tomar as medidas cabíveis quando da existência de irregularidades e comunicar à sede da FUNPAPA para as devidas providências;
- Definir a utilização das doações recebidas;
- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação e implementação dos projetos operacionalizados no SAICA;
- Executar e monitorar em conjunto com a equipe técnica e de educadoras o projeto político-pedagógico;
- Zelar pelo cumprimento dos direitos das C/A, bem como, dos demais servidores de acordo com as legislações vigentes;
- Proporcionar o atendimento humanizado e qualificado aos acolhidos;
- Fornecer subsídios e informações à FUNPAPA que contribuam para: elaboração do Plano Municipal de Assistência Social; planejamento, monitoramento e avaliação da casa abrigo e dos serviços ofertados; e organização e avaliação dos serviços referenciados;
- Coordenar e garantir que as informações sejam consolidadas, organizadas e enviadas para os órgãos competentes, especialmente as que se referem à incidência de vulnerabilidade e risco social das C/A acolhidas, dentre outras. Estas informações servirão para alimentar o Sistema de Vigilância Socioassistencial do município, bem como o Censo SUAS.
- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para a realização do atendimento e articulação com a rede socioassistencial;
- Manter articulação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

- Identificar as necessidades de capacitação da equipe e informar à FUNPAPA, buscando garantir uma formação continuada e prevendo momentos de estudo e aprimoramento das ações;
 - Convocar e coordenar as reuniões mensais de planejamento e avaliação com toda a equipe, garantindo a multidisciplinaridade do trabalho;
 - Participar das reuniões de planejamento e avaliação promovidas pela FUNPAPA contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços ofertados no SAICA;
 - Definição de atividades desempenhadas por estagiários e voluntários e acompanhamento destas quando necessário;
 - Participar de capacitações regulares sobre as temáticas: direitos das C/A , gênero, violência, leis e temas afins.
 - Solicitar, administrar recursos e prestar contas de suprimento de fundos da unidade;
 - Convocar e coordenar reuniões da equipe técnica, administrativa e de estudo de casos dos acolhidos;
 - Realizar leitura diária do Livro de Registros Diários do SAICA.
 - Coordenar o processo de avaliação de servidores para a progressão funcional;
 - Registrar as ocorrências do plantão no livro de registros diários do serviço de acolhimento (em único livro do serviço);
 - Ler e Registrar no livro Diário todos os fatos ocorridos durante seu plantão, sem omissões de detalhes e informações;
 - Executar atividades correlatas.
- ❖ **Compete a assistente social as seguintes atribuições:**
- Proporcionar o atendimento humanizado e qualificado às crianças e adolescentes acolhidos e suas respectivas famílias de origem;
 - Participar da elaboração e revisão do Projeto Político Pedagógico em conjunto com a coordenadora, servidores e acolhidos;
 - Participar da elaboração anual do planejamento de atividades do SAICA;

- Realizar acompanhamento psicossocial das crianças, adolescentes e seus responsáveis, facilitando a superação de traumas e situações de vulnerabilidade;
- Realizar acompanhamento sistemático e estreito da família de origem e/ou extensa, por meio de encontros e atendimentos psicossociais na unidade do SAICA e Visitas domiciliares, com vista à reintegração familiar;
- Realizar encaminhamento e discussão/planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGDCA sobre as intervenções necessárias ao acompanhamento dos acolhidos e suas famílias;
- Realizar elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público (MP) de relatórios sobre a situação de cada criança e adolescente, apontando: possibilidades de reintegração familiar; necessidade de aplicação de novas medidas; ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- Possibilitar momentos de reflexão que facilitem a criação de projetos de vida, a organização da vida cotidiana, a autonomia e que possibilitem o autoconhecimento e a autoestima das C/A acolhidas;
- Realizar atividades que contribuam para o processo de construção de autonomia e protagonismo dos das crianças e adolescentes;
- Oferecer escuta especializada individual e/ou grupal com objetivo da garantia de direitos;
- Realizar visitas domiciliares e institucionais;
- Orientar, quando necessário, o trabalho desenvolvido pelos educadores e cuidadores;
- Organizar as informações das C/A e, respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- Elaborar, monitorar e avaliar o PIA (Plano Individual de Atendimento) juntamente com C/A e suas famílias;
- Comunicar a coordenação qualquer intercorrência no atendimento dos acolhidos;

- Elaborar e encaminhar relatórios sobre a situação dos acolhidos para a rede socioassistencial e intersetorial;
- Possibilitar com a C/A, a construção de seu processo de desligamento institucional do serviço de acolhimento;
- Participar de reuniões técnicas, administrativas e de estudos de casos dos acolhidos;
- Orientar e supervisionar estagiários de serviço social;
- Participar de capacitações regulares sobre as temáticas: direitos das C/A, gênero, violência, leis e temas afins;
- Manter sigilo em relação à história de vida dos acolhidos e do serviço;
- Realizar leitura diária do Livro de Registros Diários do SAICA;
- Registrar as ocorrências do plantão no livro de registros diários do serviço de acolhimento (em único livro do serviço);
- Desenvolver acompanhamento como técnico de referência em todos os procedimentos que envolve o acolhimento institucional;
- Orientar para a preservação do patrimônio público;
- Favorecer escuta ativa e sensível;
- Executar atividades correlatas.

❖ **Compete a psicóloga as seguintes atribuições:**

- Proporcionar o atendimento humanizado e qualificado às crianças e adolescentes acolhidos;
- Participar da elaboração e revisão do Projeto Político Pedagógico em conjunto com a coordenadora, servidores e acolhidos;
- Participar da elaboração anual do planejamento de atividades do SAICA;
- Realizar acompanhamento psicossocial das crianças, adolescentes e seus responsáveis, facilitando a superação de traumas e situações de vulnerabilidade;
- Realizar acompanhamento sistemático e estreito da família de origem e/ou extensa, por meio de encontros e atendimentos psicossociais na unidade do SAICA e Visitas domiciliares, com vista à reintegração familiar;

- Realizar encaminhamento e discussão/planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGDCA sobre as intervenções necessárias ao acompanhamento dos acolhidos e suas famílias;
- Realizar elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público (MP) de relatórios sobre a situação de cada criança e adolescente, apontando: possibilidades de reintegração familiar; necessidade de aplicação de novas medidas; ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- Possibilitar momentos de reflexão que facilitem a criação de projetos de vida, a organização da vida cotidiana, a autonomia e que possibilitem o autoconhecimento e a autoestima das C/A acolhidas;
- Oferecer escuta especializada individual e/ou grupal, focada no acolhimento de vivências e na promoção do bem-estar emocional;
- Realizar visitas domiciliares e institucionais;
- Encaminhar C/A e suas famílias para rede de serviço socioassistencial e intersetorial, conforme necessidade;
- Orientar, quando necessário, o trabalho desenvolvido pelos educadores e cuidadores;
- Encaminhar, discutir e planejar em conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGDCA;
- Realizar atividades que contribuam para o processo de construção de autonomia e protagonismo dos das crianças e adolescentes;
- Organizar as informações das C/A e, respectivas famílias no prontuário individual;
- Elaborar, monitorar e avaliar o PIA (Plano Individual de Atendimento) juntamente com C/A e suas famílias;
- Propor intervenções que facilitem o desenvolvimento de autoestima, autonomia e a construção de projetos de vida
- Comunicar a coordenação qualquer intercorrência no atendimento dos acolhidos;

- Elaborar e encaminhar relatórios sobre a situação dos acolhidos para a rede socioassistencial e intersetorial;
- Possibilitar com a C/A, a construção de seu processo de desligamento institucional do serviço de acolhimento;
- Participar de reuniões técnicas, administrativas e de estudos de casos dos acolhidos;
- Participar de capacitações regulares sobre as temáticas: direitos das C/A, gênero, violência, leis e temas afins;
- Orientar e supervisionar estagiários de psicologia;
- Manter sigilo em relação à história de vida dos acolhidos e do serviço;
- Realizar leitura diária do Livro de Registros Diários do SAICA;
- Registrar as ocorrências do plantão no livro de registros diários do serviço de acolhimento (em único livro do serviço);
- Desenvolver acompanhamento como técnico de referência em todos os procedimentos que envolve o acolhimento institucional;
- Orientar para a preservação do patrimônio público;
- Favorecer escuta ativa e sensível;
- Executar atividades correlatas.

❖ **Compete a pedagoga as seguintes atribuições:**

- Proporcionar o atendimento humanizado e qualificado às crianças e adolescentes acolhidos;
- Coordenar e monitorar o planejamento pedagógico anual, com atividades socioeducativas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes;
- Acompanhar a elaboração, execução e avaliação de atividades pedagógicas que promovam o desenvolvimento cognitivo e emocional;
- Realizar articulação com a rede de ensino para garantir o acesso e a permanência das crianças e adolescentes na educação formal;
- Acompanhar a elaboração, execução e avaliação do planejamento pedagógico mensal de atividades socioeducativas junto à equipe de educadoras;

- Coordenar, monitorar e avaliar os projetos internos desenvolvidos pelo SAICA;
- Realizar acompanhamento pedagógico das crianças e adolescentes acolhidos;
- Possibilitar momentos de interação entre as C/A e suas famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;
- Participar da elaboração anual do planejamento de atividades do SAICA;
- Possibilitar momentos de reflexão que facilitem a criação de projetos de vida, a organização da vida cotidiana, a autonomia e que possibilitem o autoconhecimento e a autoestima das C/A acolhidas;
- Realizar atividades que contribuam para o processo de construção de autonomia e protagonismo dos das crianças e adolescentes;
- Realizar visitas domiciliares e institucionais;
- Realizar encaminhamento e discussão/planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGDCA sobre as intervenções necessárias ao acompanhamento dos acolhidos e suas famílias;
- Realizar elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público (MP) de relatórios sobre a situação de cada criança e adolescente, apontando: possibilidades de reintegração familiar; necessidade de aplicação de novas medidas; ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- Orientar, o trabalho desenvolvido pelos educadores e cuidadores, por meio do Plano pedagógico mensal;
- Realizar visita e articulações nas unidades de ensino para garantir acesso e permanência das C/A acolhidas na rede regular de ensino;
- Organizar e garantir a documentação escolar das C/A acolhidas (ressalvas, histórico Escolar, transferências, diplomas, certificados, entre outros);
- Encaminhar, discutir e planejar em conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGDCA;
- Organizar as informações das C/A e, respectivas famílias no prontuário individual;

- Elaborar, monitorar e avaliar o PIA (Plano Individual de Atendimento) juntamente com C/A e suas famílias;
- Comunicar a coordenação qualquer intercorrência no atendimento dos acolhidos;
- Elaborar e encaminhar relatórios sobre a situação dos acolhidos para a rede socioassistencial e intersetorial;
- Possibilitar com a C/A, a construção de seu processo de desligamento institucional do serviço de acolhimento;
- Participar de reuniões técnicas, administrativas e de estudos de casos dos acolhidos;
- Orientar e supervisionar estagiários de pedagogia;
- Participar de capacitações regulares sobre as temáticas: direitos das C/A, gênero, violência, leis e temas afins;
- Manter sigilo em relação à história de vida dos acolhidos e do serviço;
- Realizar leitura diária do Livro de Registros Diários do SAICA;
- Registrar as ocorrências do plantão no livro de registros diários do serviço de acolhimento (em único livro do serviço);
- Desenvolver acompanhamento como técnico de referência em todos os procedimentos que envolve o acolhimento institucional;
- Orientar para a preservação do patrimônio público;
- Favorecer escuta ativa e sensível;
- Executar atividades correlatas.

❖ **Compete a terapeuta ocupacional as seguintes atribuições:**

- Proporcionar o atendimento humanizado e qualificado às crianças e adolescentes acolhidos;
- Propor atividades ocupacionais que contribuam para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional das crianças e adolescentes;
- Oferecer espaços de vivência de atividades lúdicas, culturais e psicomotoras que fortaleçam os vínculos afetivos e sociais;
- Promover atividades que incentivem a autonomia e o desenvolvimento de habilidades sociais, motoras e emocionais;

- Propor atividades que facilitem a criação de projetos de vida, a organização da vida cotidiana, a autonomia e que possibilitem o autoconhecimento e a autoestima das C/A acolhidas, a partir de mediações sócio-ocupacionais;
- Possibilitar momentos de interação entre as C/A e suas famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;
- Realizar atividades que contribuam para o processo de construção de autonomia e protagonismo dos das crianças e adolescentes;
- Oferecer escuta especializada individual e/ou grupal através de vivência de atividades significativas, de forma a contribuir para a comunicação, expressão e relações criativas de afeto e cuidado;
- Oferecer espaços de apoio e discussão sobre os direitos das C/A, contribuindo para a ressignificação das experiências de vida, com recortes de gênero, raça e classe;
- Desenvolver atividades lúdicas, psicomotoras e artísticas junto as C/A que possibilitem o pleno desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social;
- Valorizar as atividades lúdicas e as vivências de brincadeiras em família, de modo a favorecer o fortalecimento de vínculos e as trocas afetivas entre as C/A e sua família de origem, minimizando os efeitos da violência sofrida;
- Participar da elaboração e revisão do Projeto Político Pedagógico em conjunto com a coordenadora, servidores e acolhidos;
- Participar da elaboração anual do planejamento de atividades do SAICA;
- Realizar visitas domiciliares e institucionais;
- Realizar encaminhamento e discussão/planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGDCA sobre as intervenções necessárias ao acompanhamento dos acolhidos e suas famílias;
- Realizar elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público (MP) de relatórios sobre a situação de cada criança e adolescente, apontando: possibilidades de reintegração familiar; necessidade de aplicação de novas medidas; ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;

- Possibilitar com a C/A, a construção de seu processo de desligamento institucional do serviço de acolhimento;
- Participar de reuniões técnicas, administrativas e de estudos de casos dos acolhidos;
- Orientar e supervisionar estagiários de Terapia Ocupacional;
- Participar de capacitações regulares sobre as temáticas: direitos das C/A, gênero, violência, leis e temas afins;
- Manter sigilo em relação à história de vida dos acolhidos e do serviço;
- Realizar leitura diária do Livro de Registros Diários do SAICA;
- Registrar as ocorrências do plantão no livro de registros diários do serviço de acolhimento (em único livro do serviço);
- Desenvolver acompanhamento como técnico de referência em todos os procedimentos que envolvem o acolhimento institucional;
- Orientar para a preservação do patrimônio público;
- Favorecer escuta ativa e sensível;
- Executar atividades correlatas.

❖ **Compete as educadoras sociais as seguintes atribuições:**

- Desenvolver atividades socioeducativas que estimulem o desenvolvimento físico, emocional e social das crianças e adolescentes de acordo com planejamento;
- Acompanhar as C/A em atividades externas, como consultas médicas, atividades escolares e culturais;
- Encaminhar a equipe técnica, situações específicas que demandem intervenção especializada;
- Promover momentos lúdicos e educativos que favoreçam o fortalecimento de vínculos e o desenvolvimento saudável;
- Organizar e manter atualizada a cautela de pertences das C/A acolhidas
- Registrar as atividades desenvolvidas com C/A acolhidas, nos instrumentais específicos;
- Participar de reuniões administrativas, planejamento, avaliação e de estudo de casos;

- Orientar quanto aos cuidados de higiene pessoal C/A acolhidas;
- Acompanhar as C/A acolhidas nos horários das refeições;
- Administrar as medicações via oral de acordo com a prescrição médica;
- Orientar para a preservação do patrimônio público;
- Favorecer escuta ativa e sensível as C/A acolhidas;
- Proporcionar o acolhimento humanizado das C/A acolhidas
- Orientar quanto às regras de convivência do espaço coletivo para garantir a coexistência com as demais C/A acolhidas e servidores;
- Manter sigilo em relação à história de vida das C/A acolhidas e do trabalho social desenvolvido no SAICA;
- Desenvolver atividades que contribuam para o processo de construção de autonomia e protagonismo dos das crianças e adolescentes;
- Ler e Registrar no livro Diário todos os fatos ocorridos durante seu plantão, sem omissões de detalhes e informações;
- Participar de capacitações regulares sobre as temáticas: direitos das C/A, gênero, violência, leis e temas afins.
- Realizar atividades de reforço escolar e auxiliar a realização dos “deveres de casa”;
- Comunicar a coordenação do SAICA qualquer intercorrência no atendimento;
- Orientar para a preservação do patrimônio público;
- Ler e Registrar no livro Diário todos os fatos ocorridos durante seu plantão, sem omissões de detalhes e informações;
- Executar atividades correlatas.

❖ **Compete as cuidadoras as seguintes atribuições:**

- Acompanhar e auxiliar as crianças e adolescentes acolhidas, contribuindo para o fortalecimento da autoestima e construção de identidade, incentivando o desenvolvimento de suas potencialidades e autonomia.
- Zelar pelo bem-estar físico e psíquico das C/A acolhidas;
- Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;
- Manter o ambiente organizado;
- Estimular e auxiliar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;

- Administrar medicações por via oral, conforme prescrição e orientações médicas;
- Estimular atividades de lazer e ocupacionais;
- Acompanhar as C/A acolhidas nos serviços de saúde, educacionais e outros, conforme a necessidade;
- Participar do planejamento/reuniões com a equipe multidisciplinar;
- Desenvolver atividades lúdicas, culturais, sociais e de vida diária (AVD);
- Auxiliar na guarda dos pertences das C/A acolhidas;
- Comunicar à equipe técnica toda e qualquer situação que necessite de intervenção;
- Registrar no livro Diário todos os fatos ocorridos durante seu plantão, sem omissões de detalhes e informações;
- Participar de reuniões administrativas, planejamento, avaliação e de estudo de casos;
- Ler e registrar as atividades desenvolvidas com as C/A acolhidas, nos instrumentais específicos;
- Orientar quanto às regras de convivência do espaço coletivo para garantir a coexistência com as demais C/A acolhidas e servidores;
- Manter sigilo em relação à história de vida das C/A acolhidas;
- Orientar para a preservação do patrimônio público;
- Monitorar a saúde geral dos residentes, observando sinais de desconforto, mudanças no estado de saúde ou necessidades médicas emergenciais e relatar essas observações à equipe técnica;
- Participar de treinamentos regulares em primeiros socorros e segurança para garantir a prontidão em emergências;
- Participar de capacitações regulares sobre as temáticas: direitos da criança e adolescentes, gênero, violência, leis e temas afins;
- Comunicar a coordenação do SAICA qualquer intercorrência no atendimento;
- Orientar para a preservação do patrimônio público;
- Favorecer escuta ativa e sensível das C/A;
- Ler e Registrar no livro Diário todos os fatos ocorridos durante seu plantão, sem omissões de detalhes e informações;

- Executar atribuições correlatas

❖ **Compete ao assistente administrativo as seguintes atribuições:**

- Auxiliar a coordenação nas demandas administrativas da unidade, organizando documentos e mantendo registros atualizados das crianças e adolescentes acolhidos;
- Redigir e digitar atos administrativos e documentos tais como: ofícios, memorandos, recibos, convites, relatórios, requisições, mapas, etc., arquivar, protocolar documentos, controlar a frequência de funcionários, emitir boletim mensal, organizar escala anual de férias, controlar material permanente e de consumo e providenciar sua reposição;
- Preencher mapa de distribuição de refeições e balanço mensal de gêneros alimentícios, material de limpeza e outros, garantindo que as necessidades básicas das crianças e adolescentes sejam atendidas;
- Preencher e atualizar quadro de acolhidos mensal, conforme instrumental disponibilizado e encaminhar para sistema judiciário e CPSEAC;
- Auxiliar a coordenação na prestação de contas do suprimento de fundos da unidade;
- Elaborar escala de plantão;
- Manter registro e controle do patrimônio;
- Participar de capacitações regulares sobre as temáticas: direitos da C/A, gênero, violência, leis e temas afins.
- Manter o sigilo das informações que o serviço requer;
- Comunicar a coordenação do SAICA qualquer intercorrência no atendimento;
- Orientar para a preservação do patrimônio público;
- Ler e Registrar no livro Diário todos os fatos ocorridos durante seu plantão, sem omissões de detalhes e informações;
- Executar atividades correlatas.

❖ **Compete ao auxiliar de serviços gerais as seguintes atribuições:**

- Manter a limpeza e conservação das dependências internas e externas do espaço, garantindo um ambiente seguro, saudável e acolhedor para as crianças e adolescentes;
- Zelar pelo uso correto e econômico dos materiais de limpeza, promovendo o controle de estoque para evitar desperdícios e garantir a disponibilidade dos itens necessários;
- Lavar e organizar roupa de cama, mesa e banho utilizadas no acolhimento;
- Recolher e destinar adequadamente o lixo para a coleta pública, respeitando as normas de reciclagem e descarte de materiais;
- Garantir a manutenção preventiva e a limpeza regular de todas as áreas, visando a segurança e o bem-estar dos acolhidos;
- Comunicar-se de forma eficiente com as equipes multidisciplinar do serviço, alinhando as demandas de limpeza, manutenção e segurança às atividades e necessidades das crianças e adolescentes;
- Garantir a limpeza regular e a manutenção preventiva de todas as áreas, promovendo um ambiente seguro, higiênico e acolhedor;
- Manter um sistema eficiente de controle de estoque, otimizando a gestão de materiais e garantindo a disponibilidade adequada para as necessidades do serviço;
- Participar de formações e programas de qualidade que promovam a excelência nos serviços gerais, com foco na criação de um ambiente seguro e bem mantido para os acolhidos;
- Respeitar o sigilo das informações e situações que envolvem as crianças e adolescentes atendidos pelo serviço;
- Comunicar à coordenação qualquer intercorrência no atendimento que envolva a segurança, saúde ou bem-estar dos acolhidos;
- Promover a conscientização sobre a preservação do patrimônio público entre os acolhidos;
- Registrar, com precisão e sem omissões, todos os fatos ocorridos durante o plantão no livro Diário;
- Executar atividades correlatas, conforme as necessidades do serviço.

❖ **Compete ao Manipulador de alimentos as seguintes atribuições:**

- Assegurar o cumprimento rigoroso das normas de higiene e segurança alimentar, adotando boas práticas de manipulação de alimentos para proteger a saúde dos acolhidos;
- Preparar e distribuir refeições de acordo com os cardápios estabelecidos, levando em consideração as necessidades nutricionais das crianças e adolescentes;
- Lavar louças e utensílios da copa e cozinha, mantendo o ambiente limpo e organizado;
- Separar, pesar e armazenar adequadamente alimentos perecíveis e não perecíveis, zelando pela qualidade e segurança dos gêneros alimentícios;
- Acondicionar corretamente os alimentos e monitorar a validade e condições de armazenamento;
- Limpar as dependências da cozinha, garantindo um ambiente de preparo de alimentos seguro e adequado;
- Operar os equipamentos da cozinha, como fogões, fornos, geladeiras e outros, de forma correta e segura;
- Cumprir rigorosamente os horários previstos para as refeições, respeitando a rotina do acolhimento;
- Integrar-se à equipe multidisciplinar, compreendendo as necessidades alimentares dos acolhidos, especialmente no caso de dietas especiais ou restrições alimentares;
- Participar de formações e treinamentos regulares em nutrição e segurança alimentar, aprimorando habilidades para a preparação de refeições nutritivas e adequadas;
- Desenvolver habilidades na preparação de refeições nutritivas;
- Verificar se os gêneros alimentícios fornecidos estão em conformidade com as quantidades e especificações estabelecidas;
- Realizar o levantamento de materiais relacionados ao seu trabalho, em parceria com a equipe administrativa, para reposição ou aquisição;
- Manter o sigilo das informações relacionadas ao serviço e aos acolhidos;

- Comunicar à coordenação qualquer intercorrência que possa impactar o atendimento ou a saúde dos acolhidos;
- Registrar, detalhadamente, no livro Diário todos os fatos relevantes do plantão, sem omissões;
- Executar atividades correlatas conforme as necessidades do serviço.

❖ **Compete ao motorista as seguintes atribuições:**

- Conduzir veículos para transporte de crianças e adolescentes, sempre acompanhado de servidores, conforme necessário para o desenvolvimento das atividades do serviço;
- Garantir a segurança dos acolhidos durante o transporte, cumprindo rigorosamente as leis de trânsito e as normas de segurança;
- Prover suporte de transporte para as C/A e servidores em atividades externas, assegurando conforto, segurança e respeito durante o trajeto;
- Realizar o transporte de materiais necessários ao funcionamento do acolhimento, garantindo a entrega ou busca conforme orientado;
- Manter um atendimento cordial e respeitoso, promovendo um ambiente acolhedor para as crianças e adolescentes durante o transporte;
- Elaborar rotas eficientes para assegurar o transporte seguro e pontual dos acolhidos para atividades externas;
- Inspecionar regularmente o veículo, verificando condições de funcionamento, segurança e higiene, e reportar quaisquer problemas à coordenação ou ao setor responsável;
- Manter comunicação clara com a equipe do serviço, informando sobre horários, eventuais alterações e incidentes durante o transporte;
- Manter registros precisos das viagens realizadas, incluindo destinos, horários, número de passageiros e informações relevantes para controle interno;
- Conduzir a equipe de servidores em procedimentos externos;
- Participar de treinamentos regulares sobre segurança no trânsito, primeiros socorros e outros temas relacionados à função;
- Preservar o sigilo das informações sobre o serviço e os acolhidos;

- Comunicar à coordenação qualquer intercorrência que afete o atendimento dos acolhidos;
- Dar suporte a outros serviços da alta complexidade com autorização da coordenação do SAICA ou da CPSEAC, quando necessário;
- Comunicar a coordenação da do SAICA qualquer intercorrência no atendimento;
- Orientar para a preservação do patrimônio público;
- Registrar no livro Diário, de maneira detalhada, os fatos ocorridos durante o plantão;
- Executar atividades correlatas, conforme as necessidades do serviço.

❖ **Compete ao agente de vigilância as seguintes atribuições:**

- Garantir a segurança física e patrimonial das instalações, monitorando áreas comuns e perímetros para prevenir incidentes e proteger os acolhidos, funcionários e visitantes;
- Controlar o acesso às instalações, verificando a identidade de pessoas autorizadas e impedindo a entrada de pessoas não autorizadas, de acordo com os protocolos do serviço;
- Realizar rondas regulares nas áreas internas e externas do acolhimento, assegurando a ordem e a segurança do ambiente;
- Articular-se com o sistema de segurança pública (Polícia Militar, Civil, Bombeiros) em situações de emergência, como incêndios, invasões ou crises de segurança, protegendo os acolhidos e colaborando com as autoridades competentes;
- Colaborar com os demais profissionais do serviço, comunicando preocupações relacionadas à segurança e contribuindo para um ambiente seguro e acolhedor;
- Manter registros detalhados de todas as atividades e incidentes durante o turno de trabalho, relatando ocorrências à equipe de gestão;
- Participar de treinamentos regulares sobre segurança e procedimentos operacionais, aprimorando habilidades técnicas e conhecimento;

- Respeitar o sigilo das informações do serviço e dos acolhidos;
- Comunicar à coordenação qualquer intercorrência no atendimento que envolva a segurança dos acolhidos;
- Registrar no livro Diário todos os fatos ocorridos durante o plantão, com precisão e sem omissões;
- Executar atividades correlatas, conforme as necessidades do serviço.

ANEXO E: TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

O Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente _____ pelo presente documento particular de Responsabilidade, autoriza a saída da criança/adolescente _____, ____ anos de idade, com a genitora, Sra. _____, RG: _____, residente na _____, Belém/PA, contato: (____) _____-____, a fim de favorecer a convivência afetiva familiar com saída no dia _____, às __h__, e retorno no dia _____, às __h__.

O responsável se compromete perante este órgão a garantir os Direitos Fundamentais da Criança e Adolescente sem prejuízo da sua integridade física, afetiva, material, moral, intelectual e social, conforme o estabelecido nos artigos 4º; 5º e 70º da Lei nº 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sob pena de sofrer as implicações previstas na mesma lei.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Belém, _____ de _____ de 20 ____.

Coordenação do SAICA

Acolhida
RG

ANEXO F: ORIENTAÇÕES DE CONVIVÊNCIA

ORIENTAÇÕES DE CONVIVÊNCIA

1. Qualquer decisão da responsável legal deverá ser respeitada. Fica ciente de que se a equipe técnica perceber dificuldades de qualquer natureza durante o período de convivência que possam prejudicar a criança/adolescente poderá interrompê-lo.
2. Os documentos pessoais originais da criança/adolescente ficam sob a responsabilidade da coordenação do serviço de acolhimento, até o desligamento pelo poder judiciário. Portanto, durante a convivência será entregue aos responsáveis pela convivência cópias dos documentos e guia de acolhimento se necessário.
3. Qualquer dúvida/questionamento e situações adversas deverão ser tratadas, na ausência da criança/adolescente, respeito e civilidade com a equipe técnica ou coordenação do serviço de acolhimento.
4. Comunicar com maior brevidade possível qualquer incidente ocorrido com a criança/adolescente enquanto sob sua companhia, como desentendimento, briga, acidente, alteração de humor e situações afins envolvendo a criança/adolescente.
5. Deverá informar à responsável legal e/ou a equipe técnica a respeito de todo e qualquer passeio que deseje empreender com criança/adolescente.
6. Passeios fora do município de Belém, só poderão ocorrer com autorização do Poder Judiciário, devendo ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Na solicitação deverá constar: a data exata e duração, o(s) local(is), a escala ou itinerário e, se conhecido(s), o(s) número(s) telefônico(s) e/ou outro meio de contato.
7. Enquanto sob sua companhia, fica responsável pela vida escolar da criança/adolescente, inclusive de eventos escolares, competições esportivas, aniversários e ocasiões afins relacionados diretamente a criança/adolescente.
8. Compromete-se a cumprir o estabelecido de forma conjunta no plano individual de atendimento- PIA da criança/adolescente.



9. O endereço do serviço de acolhimento, bem como telefone e outros dados são sigilosos e não devem ser divulgados ou repassados a terceiros, sem autorização da coordenação.

10. Fotos e outras imagens da criança/adolescente não poderão ser divulgadas em redes sociais, bem como outros meios de comunicação.

11. Ressalta-se que o direito de convivência é fundamental no processo de restauração/construção e fortalecimento de laços afetivos, contudo é subordinado ao processo que motivou o acolhimento da criança/adolescente e deve ser obedecido o regime de visitas já judicialmente estabelecido e desatendida tal advertência, poderá incorrer a parte faltosa no crime de desobediência, tipificado no art. 359 do Código Penal.

Lido e achado conforme, vai devidamente assinando.

Belém-Pará, ___ de _____ de 202__.

Assinatura do responsável:_____.